1º Of.de Reg.Civil de Pessoa Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60751
Data: 22/02/2023

REG. TIT. DOC E CIVIL 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

150

Estatuto Social Oficial - Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Ensino Superior do ABC

TÍTULO I - DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1° O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ABC, com sede no Município de Santo André, Estado de São Paulo, com endereço na Av. dos Estados, 5001, Bloco B - 11° andar, sala 111, Bairro Bangu, CEP 09210-270 é uma associação que tem personalidade jurídica de direito privado, com natureza e finalidade não lucrativa e nem econômica, com prazo de duração indeterminado, e se constitui para fins de defesa e de representação legal dos trabalhadores públicos técnico-administrativos ativos, inativos (aposentados), estatutários e celetistas, das universidades federais do ABC, abrangendo a base territorial dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, localizados no estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais de Ensino Superior do ABC fará uso, para todos os fins e efeitos, internos e externos, da expressão "Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Federais do ABC", como nome de fantasia e da sigla oficial "SinTUFABC".

Art. 2° Constituem objetivos, prerrogativas e deveres do SinTUFABC:

I - Organizar e mobilizar os trabalhadores na defesa de seus interesses;

II - Defender a independência e autonomia da representação sindical junto ao Estado, incluindo a não cobrança do imposto sindical;

III - Lutar, juntamente com outros setores da população pelo ensino público e gratuito, democrático, laico e de qualidade, para todos e em todos os níveis;

IV - Representar e defender os interesses individuais, coletivos e difusos da categoria perante as autoridades administrativas públicas, privadas e judiciárias; inclusive impetrando mandato de segurança e/ou ação civil pública se necessário for; celebrar convenções, parcerias, convênios e acordos coletivos no interesse da categoria;

V - Estabelecer negociações com o Governo Federal e seus representantes, com a Reitoria das universidades federais e com os respectivos conselhos superiores na sua base de atuação visando à constante obtenção de melhorias para as categorias profissionais e a ampliação da democratização destas instituições;

VI - Manter relações com os demais movimentos sociais, para concretização da solidariedade de classe, da busca pela justiça e igualdade social, pela democratização da sociedade e da defesa dos interesses dos trabalhadores;

VII - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela democratização geral da sociedade e contra todas as formas de opressão e exploração;

VIII - Colaborar e defender a solidariedade entre os trabalhadores do mundo, na busca da construção de uma sociedade justa e igualitária.

CAPÍTULO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 3° A todo cidadão que, por vínculo empregatício ou institucional, celetista ou estatutário, ativo ou inativo, aposentado, que integre a categoria, é garantido o direito de associar-se ao SinTUFABC.

§ 1 - Ao associado afastado por motivo de saúde ou colocado a disposição de outros órgãos da administração pública serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividade laboral.

§ 2 - Ao associado com processo judicial com pedido de reintegração ao trabalho serão mantidos os direitos associativos em quanto perdurar a lide.

§ 3 - O associado desempregado manterá seus direitos, exceto o de votar e ser votado, pelo período de até 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do contrato de trabalho anotada na CTPS ou da data da publicação de sua exoneração.

Art. 4° São direitos dos associados:

I - Utilizar as dependências do SinTUFABC, para atividades compreendidas neste Estatuto Social;

II - Votar e ser votado em eleições de representações do SinTUFABC;

III - Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SinTUFABC;

IV - Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social;

V - Participar com direito a voz e a voto das Assembleias Gerais.

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1° OFICIAL SANTO ANDRÉ

Art. 5° São deveres dos associados:

I - Pagar pontualmente as contribuições financeiras;

II - Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto Social e o respeito às decisões das Assembleias Gerais e do Congresso;

III - Zelar pelo patrimônio e serviços do SinTUFABC, cuidando da sua correta aplicação;

IV - Comparecer às reuniões à que for convocado e as Assembleias Gerais;

V - Participar das lutas da categoria.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DO SinTUFABC

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA DO SinTUFABC

Art. 6° Constituem a Estrutura do SinTUFABC, os seguintes órgãos:

I - Congresso;

II - Assembleia Geral;

III - Conselho de Representantes Sindicais;

IV - Coordenação Executiva;

V - Conselho Fiscal.

Seção I - Do Congresso

Art. 7° O Congresso é a instância máxima de deliberação do SinTUFABC. É constituído por delegados eleitos por local definido em regimento elaborado pela Coordenação Executiva do SinTUFABC e aprovado em Assembleia Geral e realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e pelo menos uma vez durante o mandato.

Parágrafo Único - O Congresso delibera sobre todo e qualquer assunto constante na pauta aprovada no início de

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

seu trabalho.

Art. 8° Compete exclusivamente ao Congresso do SinTUFABC:

I - Estabelecer diretrizes para consecução dos objetivos, finalidades e deveres do SinTUFABC, estabelecidos no art. 02 deste Estatuto Social;

II - Definir o Plano de Ação Bianual do SinTUFABC;

III - Decidir, em última instância, sobre recursos interpostos a decisões de outros organismos do SinTUFABC;

IV - Propor sobre modificações no presente Estatuto Social; *ad referendum* da Assembleia Geral;

V - Decidir sobre filiação à outras entidades;

VI - Decidir pela dissolução do SinTUFABC, de acordo com o que regulamenta este Estatuto Social e quando este ponto constar explicitamente na pauta de convocação;

Art. 9° No Edital de Convocação do Congresso do SinTUFABC deverá constar a pauta, local, data e normas para eleição de delegados.

§ 1 - A convocação deverá se dar com um prazo de antecedência mínima de 02 (dois) meses.

§ 2 - Em caso de convocação extraordinária, esta deverá ocorrer com antecedência mínima de 01 (um) mês, junto com a exposição de motivos que justifiquem a convocação.

Art. 10 Em caso de propostas de mudança estatutária e dissolução do SinTUFABC, estas deverão ser aprovadas por no mínimo 3/5 (três quintos) dos delegados aptos ao voto presentes na plenária final do Congresso.

Parágrafo único - No caso de ser ponto de pauta a dissolução do SinTUFABC, o Congresso deverá ser convocado com uma antecedência mínima de 03 (três) meses, sendo que deverá ser submetida à apreciação em pelo menos 01 (uma) Assembleia anterior ao Congresso;

Art. 11 O Edital de Convocação do Congresso deverá ser afixado nos campus das universidades federais localizadas na base geográfica do SinTUFABC, em locais de fácil visualização, publicado no portal Web do SinTUFABC e em jornal de grande circulação na região do ABC Paulista.

Seção II - Da Assembleia Geral

Art. 12 A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação, competindo-lhe discutir e deliberar sobre qualquer tema, com exceção dos temas de atribuição exclusiva do Congresso, são soberanas em suas decisões, submetendo-se apenas as decisões congressuais e tendo suas deliberações superioridade frente ao Conselho de Representantes Sindicais e à Coordenação Executiva.

Art. 13 Consideram-se ordinárias a Assembleia Geral Eleitoral e a Assembleia Geral de Prestação de Contas. As demais serão consideradas Assembleia Geral Extraordinárias.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral Eleitoral:

I - Definir o calendário eleitoral;

II - Eleger os membros da Comissão Eleitoral;

Art. 15 Compete à Assembleia Geral de Prestação de Contas:

I - Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço contábil e patrimonial do ano anterior;

II - Aprovar ou rejeitar a prestação de contas;

III - Eleger os membros do Conselho Fiscal;

IV - Deliberar sobre o valor das contribuições financeiras.

Parágrafo único - Assembleia Geral de Prestação de Contas será convocada anualmente, até o final do mês de abril do ano corrente pela Coordenação Executiva.

Art. 16 As Assembleias Gerais Ordinárias, previstas neste Estatuto Social, esgotado o prazo legal de sua realização, e não tendo sido convocadas por ato da Coordenação Executiva, poderão ser convocadas por no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direitos, em documento assinado pelos mesmos, ou 20% (vinte por cento) dos Representantes Sindicais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 17 Constituem Assembleias Gerais Extraordinárias aquelas destinada à discussão de deliberações de todas as demais questões da categoria que não sejam competência das Assembleias Gerais Ordinárias.

§1 - Caso a pauta da Assembleia Geral Extraordinária inclua temas de deliberação das Assembleias Gerais Ordinárias, esta deverá ser convocada por outra Assembleia Geral.

§2 - Será garantida a exposição de pontos divergentes sobre a política discutida a cada posição reivindicada;

Art. 18 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I - Pela Coordenação Geral;

II - Pela Coordenação Executiva;

III - Por uma Assembleia Geral;

IV - Por pelo meno 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo e exercício dos seus direito, em documento assinado pelos mesmos;

V - Por pelo menos 40% (quarenta por cento) dos representantes sindicais em documento assinado pelos mesmos;

VI - Por deliberação do Conselho de Representantes Sindicais.

Art. 19 O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá ser afixado na sede da entidade sindical, em todos os campus das universidades federais localizados na base geográfica do SinTUFABC, em locais de fácil visualização e publicado no portal Web do SinTUFABC.

§ 1 - O menor prazo de publicação do edital de convocação será de 03 (três) dias que antecedem a realização da Assembleia;

§ 2 - Durante períodos em que a categoria estiver em Greve, o prazo de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias fica reduzido para 02 (dois) dias;

§ 3 - No caso de convocação por associados ou por representantes sindicais, o edital de convocação a ser publicado poderá ser assinado apenas por um associado fazendo-se menção do número de assinaturas apostas no documento.

§ 4 - O Edital deverá indicar a forma de realização de assembleia, se presencial, virtual ou híbrida (presencial e virtual).

§ 5 - No caso de assembleia virtual ou híbrida, deverá constar no edital o sistema a ser utilizado e as instruções necessárias para acesso à assembleia.

§ 6 - Assembleias que tenham como pauta a avaliação de deflagração ou suspensão de greve e aprovação da pauta de reivindicações de greve deverão ser presenciais ou híbridas. Nesses casos, os participantes por meio virtual não terão direito a voto.

Art. 20 Nas Assembleias Gerais poderão participar com direito a voz todos os trabalhadores da categoria na base do SinTUFABC.

§ 1 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias apenas os associados poderão votar;

§ 2 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias deverá estar explícito no edital de convocação se o direito a voto será de todos os membros da categoria ou restrito aos associados;

§ 3 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo exceções previstas neste Estatuto Social, serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes habilitados a votar.

Art. 21 A Assembleia Geral iniciará, em primeira convocação, com maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 22 A abertura dos trabalhos será feita pelo convocante (órgão da estrutura do SinTUFABC ou associado) que submeterá à Assembleia Geral a escolha de 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário para dirigir os trabalhos.

Seção III - Conselho de Representantes Sindicais

Art. 23 O Conselho de Representantes Sindicais é órgão consultivo e deliberativo do SinTUFABC composto pelos associados eleitos nos Órgãos Executivos das universidades federais da base do SinTUFABC.

Art. 24 Entende-se por órgãos Executivos, as divisões administrativas constantes no Estatuto Social da UFABC, aprovado em 11 de maio de 2006, sendo eles: a Reitoria, a Vice-reitoria, as Pró-reitorias, o Gabinete, a Secretaria-geral, a Procuradoria Jurídica, a Prefeitura Universitária, os Órgãos de Apoio Acadêmico, os Órgãos de Apoio Complementar, as Assessorias e os Centros.

Art. 25 Ao Conselho de Representantes Sindicais compete:

I - Convocar o Congresso e a Assembleia Geral do SinTUFABC, nos termos deste Estatuto Social;

II - Deliberar sobre os assuntos relativos às atividades sindicais e jurídicas;

III - Deliberar sobre recursos interpostos contra atos da Coordenação Executiva, submetendo sua decisão à Assembleia Geral;

IV - Aprovar proposta de previsão orçamentária, a partir de sugestão elaborada pela Coordenação Executiva do SinTUFABC;

V - Encaminhar, em conjunto com a Coordenação Executiva, as decisões das instâncias superiores do SinTUFABC;

VI - Concorrer para a mobilização e politização da base da categoria;

VII - Participar dos cursos, seminários e outras atividades formativas promovidas pelo SinTUFABC.

Art. 26 - Os trabalhadores lotados em cada Órgão Executivo deverão eleger seus representantes sindicais em conformidade com as regras abaixo:

I - A eleição dos Representantes Sindicais será na proporção de 01 (um) representante para cada 15 (quinze) trabalhadores lotados no Órgão Executivo.

II - Órgãos Executivos com menos de 15 (quinze) trabalhadores poderão eleger um Representante Sindical.

Parágrafo único - Sempre será assegurada vaga no Conselho de Representantes Sindicais aos trabalhadores aposentados na proporção de 01 (um) representante para cada 15 (quinze) trabalhadores aposentados.

Art. 27 A normatização do processo de eleição dos Representantes Sindicais e de seus suplentes será feita pela Coordenação Executiva.

§ 1 - As eleições dos Representantes Sindicais realizar-se-ão sempre no segundo trimestre do ano.

155

§ 2 - É facultada à Coordenação Executiva a abertura de novo processo eleitoral para as vagas não preenchidas.

§ 3 - O mandato dos membros do Conselho de Representantes Sindicais será de 01 (um) ano permitida até 03 (três) reconduções;

§ 4 - As eleições ocorrerão presencialmente nos respectivos locais de trabalho, por voto direto e secreto, submetendo-se os nomes dos candidatos à votação em cédulas únicas, ou virtualmente, em sistema autorizado pela Coordenação Executiva do SinTUFABC;

§ 5 - Votam para o Representante Sindical todos os trabalhadores lotados no Órgão Executivo;

§ 6 - É condição para candidatar-se ao Conselho de Representantes Sindicais e exercer o respectivo mandato ser associado ao SinTUFABC;

§ 7 - São inelegíveis para o Conselho de Representantes Sindicais os trabalhadores ocupantes de cargos de direção, nos termos da Lei n.° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os membros da Coordenação Executiva do SinTUFABC.

Art. 28 O Conselho de Representantes Sindicais reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Coordenação Executiva ou por 20% (vinte por cento) de seus membros.

§ 1 - O quorum para a instalação da reunião do Conselho de Representantes Sindicais é de maioria simples de seus membros, em primeira chamada. Não se verificando esse número, o Conselho será instalado 15 (quinze) minutos após, com qualquer número;

§ 2 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 3 - A mesa diretora das reuniões do Conselho de Representantes Sindicais será eleita pela plenária que procederá a escolha de 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário para dirigir os trabalhos.

Seção IV - Da Coordenação Executiva

Art. 29 - A administração do SinTUFABC será exercida por uma Coordenação Executiva composta de 8 (oito) a 15 (quinze) membros efetivos, sendo 03 (três) coordenadores gerais e 5 (cinco) a 12 (doze) coordenadores de área, quais sejam:

I - Três Coordenadores Gerais;

II - Um a dois Coordenadores de Administração e Finanças;

III - Um a dois Coordenadores de Assuntos Jurídicos;

IV - Um a dois Coordenadores de Comunicação;

V - Um a dois Coordenadores de Políticas Sociais;

VI - Um a dois Coordenadores de Cultura e Lazer.

VII - Zero a dois Coordenadores de Aposentados

§ 1 - A composição da Coordenação Executiva deverá ter o mínimo de 40% de mulheres;

§ 2 - Os membros da Coordenação Executiva poderão ser remanejados internamente por decisão de 2/3 (dois terços) dos coordenadores, *ad referendum* do Conselho de Representantes Sindicais ou da Assembleia Geral.

Art. 30 A Coordenação Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenação Geral ou por 25% (vinte e cinco por cento) de seus membros efetivos.

Art. 31 Compete Coordenação Executiva, entre outros:

I - Representar o SinTUFABC e defender os interesses da entidade perante as instituições públicas e privadas;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;

III - Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto Social e das deliberações da categoria representada;

IV - Garantir a associação de qualquer integrante da categoria, sem distinção de raça, cor, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, religião, origem ou opção política, observando apenas as determinações deste Estatuto Social;

V - Representar o SinTUFABC no estabelecimento de negociações e de dissídios coletivos;

VI - Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro na Assembleia Geral de Prestação de Contas;

VII - Manter organizado e em funcionamento uma estrutura própria, capaz de atender as demandas da categoria;

VIII - Atuar de forma colegiada, sendo que suas deliberações serão tomadas por consenso, tanto quanto possível e, nessa impossibilidade, ocorrerão por maioria simples, sempre respeitando os princípios democráticos;

IX - Cada membro da Coordenação Executiva, tem direito a 01 (um) voto nas reuniões, não sendo admitido voto por procuração.

Parágrafo único - A Coordenação Executiva fornecerá apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento do SinTUFABC, bem como estimulará a criação e o fortalecimento dos grupos e comissões dos locais de trabalho.

Art. 32 A Coordenação Geral é a instância composta pelos 3 coordenadores gerais.

Art. 33 Compete aos Coordenadores Gerais:

I - Representar o SinTUFABC em todos os atos necessários, perante as instituições políticas e privadas, para a sua administração e representação:

II - Convocar as reuniões da Coordenação Executiva e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Coordenar e orientar a ação dos órgãos do SinTUFABC, integrando-os sob a linha de ação definida em todas as suas instâncias;

IV - Escolher dentre os seus membros o representante legal do SinTUFABC, no plano individual, bem como estabelecer seu respectivo substituto em caso de impedimento ou abandono.

V - Representar o SinTUFABC nos conselhos e comissões das universidades federais de sua base de atuação;

VI - Ser a interface entre os representantes dos trabalhadores técnico-administrativos nos conselhos e nas comissões e o SinTUFABC; reunindo-se periodicamente com estes.

VII - Promover a divulgação de informações atualizadas sobre conselhos, comissões, e grupos de trabalho, inclusive calendários eleitorais, composição e andamento de discussões pertinentes à categoria.

VIII - O Coordenador Geral responsável pela representação legal do SinTUFABC, poderá ser substituído no exercício das referidas funções por outro Coordenador Geral, através de deliberação da Coordenação Executiva.

Art. 34 Compete ao representante legal:

I - Assinar atas, documentos e papéis que dependem da sua assinatura e rubricar os livros contábeis e burocráticos;

II - Movimentar contas bancárias abertas em nome do SinTUFABC, juntamente com o Coordenador de Administração e Finanças designado para esse fim.

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

III - Representar o SinTUFABC perante os órgãos públicos, judicialmente, podendo, para tanto, constituir advogado e substabelecer formalmente, neste âmbito, a defesa dos interesses do SinTUFABC.

Art. 35 Aos Coordenadores de Administração e Finanças compete:

I - Administrar a entidade sindical com os demais membros da Coordenação Geral ;

II - Redigir os editais e as atas das reuniões da Coordenação Executiva, das Assembleias Gerais após aprovadas fazer publicar no portal Web oficial do SinTUFABC;

III - Manter sob seu controle e atualizadas, as correspondências, as atas e o arquivo do SinTUFABC;

IV - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria;

V - Zelar pelas finanças do SinTUFABC;

VI - Ter sob comando e responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do SinTUFABC;

VII - Elaborar relatórios e análises sobre a situação financeira do SinTUFABC, especialmente quando solicitado pela Coordenação Geral ;

VIII - Elaborar o Balanço Administrativo, Contábil, Patrimonial e Financeiro o qual que será submetido à aprovação da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral de Prestação de Contas;

IX - Movimentar contas bancárias abertas em nome do SinTUFABC, assinando em conjunto com o Coordenação Geral designado na ata de posse, os cheques e outros títulos de crédito;

X - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e numerários do SinTUFABC, a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta, responsabilizando-se pela arrecadação e recebimento de numerários e contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

XI - Zelar pelo patrimônio e pelo funcionamento do SinTUFABC;

Parágrafo único - A Coordenação Executiva designará um dos Coordenadores de Administração e Finanças para responder, em conjunto com o responsável legal, pela movimentação das contas bancárias e pela assinatura dos atos legais e jurídicos.

Art. 36 Compete aos Coordenadores de Assuntos Jurídicos:

I - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social;

II - Velar pela legalidade dos atos do SinTUFABC;

III - Coordenar e zelar pelo bom andamento do departamento jurídico do SinTUFABC;

IV - Acompanhar processos jurídicos e administrativos e manter os associados informados do andamento das ações judiciais que estão tramitando e das ações que poderão ser ajuizadas, sendo sua atribuição disponibilizar estas informações no portal Web oficial do SinTUFABC;

V - Efetuar estudo de viabilidade de ingresso de novas ações judiciais;

VI - Acompanhar acordos coletivos, dissídios e ações trabalhistas individuais e/ou coletivas do interesse da categoria;

VII - Acompanhar e coordenar as discussões de carreira e relações de trabalho dos técnico-administrativos das universidades federais de sua base de atuação;

VIII - Elaborar estudos, pesquisas e documentos na área trabalhista, administrativa, enfocando assuntos como: saúde do trabalhador, jornada de trabalho, direito da mulher, aplicação de direitos constitucionais, direitos previdenciários, entre outros;

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

IX - Manter vigilância quanto às políticas e legislação ordinária, elaborando e encaminhando, sempre que necessário, propostas que possibilitem o avanço da política social, sob diretrizes que interessam à classe trabalhadora;

X - Acompanhar junto às Reitorias a elaboração de contratos de prestação de serviço e outros de mesma natureza envolvendo os interesses da categoria;

Art. 37 Compete aos Coordenadores de Comunicação:

I - Divulgar todas as resoluções deliberativas dos órgãos da estrutura do SinTUFABC, dando publicidade e transparência sobre elas;

II - Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos e outras publicações para todos os associados periodicamente;

III - Realizar a comunicação oficial do SinTUFABC com a imprensa;

IV - Realizar a administração e a produção de conteúdos para o portal Web oficial do SinTUFABC na internet, bem como a administração dos perfis/canais do SinTUFABC em mídias e redes sociais.

Art. 38 Compete aos Coordenadores de Políticas Sociais:

I - Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;

II - Organizar grupo de trabalho para discutir e implementar as atividades pertencentes a essa Coordenação;

III - Elaborar e executar as campanhas de sindicalização;

IV - Coordenar as eleições do Conselho de Representantes Sindicais;

V - Promover a formação política dos associados;

VI - Criar grupos de trabalho e discussão dos temas relativos às políticas sociais, tais como saúde, política anti-racista, feminista, de igualdade de gênero, habitação, educação, xenofobia e outras formas de opressão, bem como os problemas a eles relacionados;

VII - Acompanhar e orientar as lutas vinculadas aos temas da sua Coordenação, em intercâmbio com os trabalhadores de outros movimentos sociais locais e nacionais;

VIII - Organizar palestras, conferências e seminários sobre os temas relacionados.

Art. 39 Compete aos Coordenadores de Cultura e Lazer:

I - Promover o desenvolvimento cultural e intelectual da categoria, realizando permanentemente atividades artísticas e sociais;

II - Organizar o acervo cultural e o arquivo de registros históricos das lutas da categoria;

III - Defender uma cultura livre, o acesso aos bens culturais pela sociedade e a neutralidade da internet;

IV - Promover atividades de defesa do meio ambiente, bem como sobre o uso eficiente dos recursos naturais;

V - Proporcionar e incentivar a prática de esportes, organizando competições esportivas, promovendo campeonatos e jogos amistosos;

Art. 40 - Compete aos Coordenadores dos Aposentados:

I - Promover a política geral de assuntos de aposentadoria do SinTUFABC no intuito de defender os direitos dos trabalhadores ativos e aposentados;

II - Promover política específica visando à integração dos trabalhadores aposentados com o SinTUFABC e os

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

demais filiados da entidade.

III - Criar grupos de trabalho para planejar e desenvolver atividades de interesse dos aposentados.

Seção V - Do Conselho Fiscal

Art. 41 O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos na Assembleia Geral de Prestação de Contas.

Art. 42 O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de um ano.

Art. 43 Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administrativa da entidade.

I - Examinar os livros de escrituração do SinTUFABC;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil submetendo-o a Assembleia Geral de Prestação de Contas;

III - Requisitar aos Coordenadores de Administração e Finanças, em qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo SinTUFABC;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Art. 44 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que convocado por deliberação da Coordenação Geral, da Coordenação Executiva, do Conselho de Representantes Sindicais ou por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 45 O parecer do Conselho Fiscal sobre o orçamento anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 46 O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião ordinária 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 47 Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, de exclusão do quadro social e de perda do mandato quando cometerem:

I - Praticarem ou permitirem a malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;

II - Incorrerem em grave violação deste Estatuto Social;

III - Não acatarem nem executarem as decisões das Assembleias Gerais ou do Congresso do SinTUFABC, desde que estas não contrariem este Estatuto Social.

IV - Praticarem atos que levem à perda de qualquer dos requisitos previstas neste Estatuto para o exercício do cargo para o qual forem eleitos.

V - Praticarem qualquer desrespeito, intimidação, ameaça verbal ou agressão física contra qualquer membro da categoria ou da classe trabalhadora;

VI - Praticarem qualquer tipo de assédio, racismo, machismo, LGBTfobia, xenofobia, capacitismo, etarismo ou qualquer tipo de opressão.

VII - Praticarem calúnia, injúria ou difamação.

Art. 48 Qualquer associado poderá encaminhar denúncia diretamente à Assembleia Geral, sendo vedado o anonimato. A denúncia deverá ser realizada por escrito constando além da qualificação do denunciante o nome e setor do denunciado, além de histórico circunstanciado dos fatos que demandaram a denúncia.

Art. 49 A Assembleia Geral, obrigatoriamente, designará uma Comissão de Ética, composta por 03 (três) sócios, para analisar a denúncia, que deverá notificar por escrito o acusado.

Art. 50 A Comissão de Ética terá 30 (trinta) dias para apresentar parecer sobre os fatos apurados, os quais serão apreciados na próxima Assembleia Geral.

§ 1 - A penalidade será indicada pela Comissão de Ética e deliberada em Assembleia Geral.

§ 2 - Deverá ser mantido registros das reuniões, bem como de todos os atos da Comissão de Ética.

Art. 51 A Assembleia Geral que irá apreciar o parecer da Comissão de Ética deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da instauração desta.

§ 1 - Neste ponto de pauta só poderão votar os associados;

§ 2 - As deliberações sobre penalidades serão deliberadas com o mínimo de 3/5 (três quintos) dos votos.

§ 3 - Será assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório ao associado que estiver sendo julgado pela Comissão de Ética.

§ 4 - Das decisões da Assembleia Geral caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Congresso do SinTUFABC.

Art. 52 O coordenador, o associado ou qualquer outra pessoa que produzir dano, culposo ou doloso, ao patrimônio do SinTUFABC e não o restituir, responderá, civil e criminalmente, pelo ato lesivo.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 53 A vacância do cargo será declarada pela Coordenação Executiva do SinTUFABC nas hipóteses de:

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

I - Renúncia do exercente;

II - Perda do mandato;

III - Desligamento da base do SinTUFABC;

IV - Falecimento.

§ 1 - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Coordenação Geral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

§ 2 - A vacância do cargo por perda do mandato será declarada 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral.

§ 3 - A vacância do cargo por desligamento do ocupante da base do SinTUFABC ou por falecimento será declarada pela Coordenação Geral no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após tomar ciência do fato.

Art. 54 Declarada a vacância, o órgão processará a ao remanejamento do restante de seus coordenadores, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 55 Na ocorrência da vacância do cargo ou por afastamento temporário de membro da Coordenação Executiva por período superior a 60 (sessenta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava.

Art. 56 Todos os procedimentos que impliquem em alteração da composição da Coordenação Executiva do SinTUFABC deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV - DAS RELAÇÕES COM OUTRAS ENTIDADES SINDICAIS

Art. 57 Tendo em vista a comunhão de interesses de classe e categorias, bem como o fortalecimento da organização da classe trabalhadora, o SinTUFABC buscará, necessariamente, sua vinculação política e orgânica junto a outras entidades e movimentos sociais, inclusive de âmbito internacional.

Art. 58 Compete à categoria decidir sobre a filiação ou desfiliação do SinTUFABC à entidade de grau superior através de deliberação congressual.

Parágrafo único - Entende-se por entidade de grau superior as federações, confederações, centrais sindicais.

Art. 59 Uma vez decidida à filiação, competirá à Coordenação Executiva encaminhar a política geral estabelecida pela Entidade à qual o SinTUFABC filiou-se.

§ 1 - O SinTUFABC promoverá todo apoio possível, no sentido de implementar a política e desenvolver campanhas estabelecidas pela entidade superior.

§ 2 - O SinTUFABC promoverá conferências, seminários, convenções, congressos e Assembleias para elaboração e discussão de teses, eleição de delegados e representantes, com o objetivo de fortalecer as entidades de classe de grau superior.

§ 3 - O SinTUFABC buscará a participação das entidades superiores nas campanhas salariais, negociações coletivas e demais lutas em defesa dos interesses da categoria.

REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

TÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ESTRUTURA DO SinTUFABC

Art. 60 Os membros da Coordenação Executiva serão eleitos, em processo eleitoral único, a cada 02 (dois) anos, e em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único - No caso de haver renúncia da maioria (simples) dos membros da Coordenação Executiva, poderá ser convocada a Assembleia Geral Eleitoral pelos membros remanescentes da coordenação executiva do sindicato para deliberar sobre as eleições para a Coordenação Executiva do SinTUFABC.

Art. 61 Será permitido um máximo de três mandatos consecutivos na Coordenação Executiva, podendo ser de até dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 62 As eleições de que tratam o artigo anterior, serão convocadas no prazo entre 120 (cento e vinte) dias e 90 (noventa) dias anteriores ao término dos mandatos vigentes, e serão realizadas entre o período de 45 (quarenta e cinco) a 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos e terá início com a realização da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1 - O Edital de Convocação das eleições deverá ser afixado em todos os campus das universidades federais localizados na base geográfica do SinTUFABC, em locais de fácil visualização, publicado no portal web do SinTUFABC e em jornal de grande circulação na região do ABC Paulista.

§ 2 - O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

a) Nome completo do SinTUFABC e CNPJ;
b) Prazo para registro das chapas;
c) Forma da eleição, se presencial ou virtual;
d) Local e horário ou meio eletrônico para registro das chapas;
e) Data, horário e local de votação ou meio eletrônico para votação.

Art. 63 Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais e o sigilo do voto,

assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 64 É eleitor todo trabalhador, membro da categoria, que na data da eleição estiver associado ao SinTUFABC.

Art. 65 Poderá ser candidato o associado que, na data da realização do registro das chapas, estiver filiado ao quadro social do SinTUFABC e possuir pelo menos 06 (seis) meses de exercício da profissão na base territorial do SinTUFABC.

Art. 66 Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, o associado:

I - Que tiver as suas contas rejeitadas em função de exercícios em cargos de administração sindical;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, com decisão judicial transitado em julgado;

III - Que ocupar ou for substituto de Cargo de Direção - CD, nos termos da Lei n.° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 67 O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos em Assembleia Geral Eleitoral e por mais 01 (um) representante de cada chapa registrada.

§ 1 - A comissão eleitoral escolherá entre seus membros eleitos na Assembleia Geral Eleitoral um coordenador e um secretário.

§ 2 - A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de registro das chapas.

§ 3 - Os associados que forem candidatos à eleição para qualquer cargo, não poderão integrar a Comissão Eleitoral como membros eleitos em Assembleia Geral, perdendo automaticamente o mandato que lhes foi outorgado por tal Assembleia Geral.

Art. 68 Caberá à Comissão Eleitoral aprovar e publicar o regimento eleitoral no que diz respeito aos procedimentos de coleta e apuração de votos, respeitando sempre as normas eleitorais contidas neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral Eleitoral.

§ 1 - Os casos não previstos no Estatuto Social e no Regimento Eleitoral referentes à eleição serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

§ 2 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 69 O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Coordenação Executiva eleita e após a averiguação de todos os recursos interpostos.

CAPÍTULO III - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 70 O prazo para início do registro das chapas não poderá ser inferior à 05 (cinco) dias contados da data da publicação do edital pela Comissão Eleitoral.

§ 1 - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá , imediatamente, recibo à chapa registrada.

§ 2 - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período

1° OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PES. JUR. SANTO ANDRÉ

153

dedicado ao registro das chapas, onde permanecerão pessoas interessadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos, bem como um endereço de correio eletrônico para atendimento virtual.

§ 3 - Os requerimentos para registro das chapas, assinados por qualquer dos candidados que as integrarem, será endereçado à Comissão Eleitoral em 02 (duas) vias e instruído com os seguintes documentos:

f) Ficha de registro da chapa, contendo para cada candidato: nome completo, matrícula SIAPE, local de trabalho, se exerce Cargo de Direção (CD) na administração pública nos termos da Lei n.° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em 02 (duas) vias assinadas pelos próprios candidatos.
g) Cópia da Identidade Funcional.

Art. 71 Será recusado o registro da chapa que:

I - Não apresentar número de candidatos superior à quantidade de cargos obrigatórios.

II - Não apresentar, em sua composição, percentual mínimo de mulheres igual ou superior ao mínimo exigido na composição da Coordenação Executiva.

REG. TIT. DOC E CIVIL PER. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Parágrafo único - Verificando irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias, ou até o encerramento do prazo de registro das chapas sob pena de recusa do seu registro.

Art. 72 No encerramento do prazo para registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a elaboração de ata com a ordem numérica de registro, contendo todas as chapas registradas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas registradas.

Art. 73 No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do prazo para registro, a Comissão Eleitoral fará publicar o edital, que deverá ser afixado nos campus das universidades federais localizadas na base geográfica do SinTUFABC, em locais de fácil visualização e publicado no portal Web do SinTUFABC, a conter a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 02 (dois) dias, para impugnação.

Art. 74 Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados e em portal Web do SinTUFABC.

Parágrafo único - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que o substitua no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação da renúncia pela Comissão Eleitoral ou desde que mantenha candidatos para todos os cargos efetivos da Coordenação Executiva.

Art. 75 Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO IV - IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 76 O prazo de impugnação das candidaturas é de 02 (dois) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1 - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto Social, será proposta através de requerimento fundamentado, entregue à Comissão Eleitoral, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2 - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3 - Cientificado oficialmente em 24 (vinte e quatro) horas o candidato impugnado terá prazo de 02 (dois) dias para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou

não da impugnação no prazo de 02 (dois) dias após a apresentação das contrarrazões.

§ 4 - Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I - Afixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados;

II - Notificação ao representante da chapa a qual o impugnado integra.

§ 5 - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; se procedente, não concorrerá.

§ 6 - A chapa a qual pertencem os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha candidatos para todos os cargos efetivos da Coordenação Executiva.

CAPÍTULO V - DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art. 77 Em caso de votação presencial, serão instaladas mesas coletoras de votos que funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador, indicado pela Comissão Eleitoral, e mesários indicados, paritariamente, pelas chapas concorrentes, designados pela Comissão Eleitoral, até 03 (três) dias antes da eleição.

§ 1 - Serão instaladas urnas fixas nos locais de maior concentração de votantes, e urnas itinerantes nos demais locais.

§ 2 - Serão instaladas mesas coletoras na sede social do SinTUFABC.

§ 3 - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, escolhido entre os trabalhadores da base do SinTUFABC, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 78 Somente poderão comparecer ao recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à coordenação da mesa poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 79 Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1 - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2 - Quando a votação se fizer em mais de um dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão à lacração da urna com aposição das assinaturas dos fiscais e dos membros das mesas, fazendo lavrar ata com menção expressa do número de votos depositados.

§ 3 - Ao término do trabalho de cada dia as urnas permanecerão em local deliberado pela Comissão Eleitoral, sempre sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral.

§ 4 - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, depois de verificado que a mesa permaneceu inviolada.

Art. 80 Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário, e, na cabine, após assinalar sua preferência, à dobrará, depositando-a, em seguida na respectiva urna.

Art. 81 São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Cédula de identidade legalmente reconhecida, com fotografia;

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

II - Carteira de associado do SinTUFABC, com fotografia;

III - Carteira funcional da Universidade, com fotografia.

Art. 82 Na hora determinada pelo Edital, para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega do documento de identificação aos mesários da mesa coletora prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor, após o que serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 2 - Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e o horário do início e encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados; em seguida, o coordenador da mesa coletora entregará ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO VI - DA VOTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO

Art. 83 Em caso de votação híbrida ou virtual, será designado sistema de votação eletrônico autorizado e administrado pela Comissão Eleitoral.

Art. 84 Somente à Comissão Eleitoral é permitida a administração e configuração do sistema de votação, podendo ser acompanhada por fiscal designado pelas chapas, escolhido entre os trabalhadores da base do SinTUFABC, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 85 O sistema de votação poderá, sob deliberação da Comissão Eleitoral, estar habilitado em todo o período válido dos dias de votação.

Art. 86. Caso a eleição seja virtual, a Comissão Eleitoral será responsável por publicizar as instruções indispensáveis aos trabalhadores para realizar a votação.

§ 1 - Os trabalhos de votação somente poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 87 A Comissão Eleitoral deverá assegurar que somente os associados ao SinTUFABC tenham acesso ao sistema de votação.

CAPÍTULO VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 88 No caso de a votação ter sido realizada na modalidade presencial, a seção eleitoral de apuração deve ser instalada na sede do SinTUFABC, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1 - A mesa apuradora de votos será composta por escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

§ 2 - O presidente da mesa apuradora procederá à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo em que procederá à leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes.

§ 3 Na contagem da cédula de cada urna, o presidente da mesa apuradora verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 4 - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ 5 - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração descontando-se da chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos atribuídos às duas chapas mais votadas.

Art. 89 No caso de a votação ser virtual, a seção eleitoral de apuração poderá ser instalada na sede do SinTUFABC, ou em local apropriado, ou ainda em forma de reunião online, divulgada antecipadamente aos associados, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa indicada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as credenciais de acesso ao sistema de votação.

§ 1 - O presidente dos trabalhos, sob a fiscalização dos fiscais indicados pelas chapas, procederá a abertura do sistema e emitirá o relatório contendo a quantidade de votos total e para cada chapa e fará a leitura do resultado;

CAPÍTULO VIII - DA ESCOLHA DE CARGOS PELAS CHAPAS

Art. 90 Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará o resultado da apuração dos votos, reunir-se-á com as chapas para definir a composição final da Coordenação Executiva, de acordo com a proporcionalidade dos votos.

Art. 91 A composição da Coordenação Executiva eleita obedecerá aos critérios de proporcionalidade direta e qualificada.

§ 1 - No caso em que apenas duas chapas concorram ao pleito, participarão da Coordenação Executiva as chapas que obtiverem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos apurados na eleição.

§ 2 - No caso em que três ou mais chapas concorram ao pleito, participarão da Coordenação Executiva as chapas que obtiverem no mínimo 10% (dez por cento) dos votos válidos apurados na eleição.

Art. 92 Segundo a proporcionalidade qualificada, a distribuição de cargos entre as chapas concorrentes se fará da seguinte maneira:

I - Para efeito da proporcionalidade, serão computados somente os votos obtidos por todas as chapas que obtiverem cotas mínimas estabelecidas neste Estatuto Social, não se computando os votos nulos e brancos;

II - Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de votos obtidos, sendo que as chapas escolherão e preencherão uma de cada vez, os cargos a que tem direito da seguinte forma:

a) Divide-se o número total de votos obtidos por cada chapa por 01 (um), por 02 (dois) e assim sucessivamente até atingir o número de membros da chapa.
b) O quociente de cada cálculo indica a pontuação de cada membro eleito;
c) A escolha de cada cargo nas Coordenações será feita pelas chapas, respeitando a pontuação de cada chapa eleita estabelecida pela aplicação do item j) deste inciso.
d) Caso haja empate no quociente, os critérios de desempate serão, na seguinte ordem: 1) a chapa que obteve mais votos; 2) a chapa que inscreveu mais coordenadores.

III - Cada chapa deverá respeitar, em sua indicação, percentual mínimo de mulheres igual ou superior ao mínimo exigido na composição da Coordenação Executiva.

§ 1 - A ata mencionará obrigatoriamente:

a) O dia e a hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
b) Os locais em que foram instaladas as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes ou os detalhes de acesso ao sistema de votação bem como identificador único da votação cadastrada;

c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos, ou resultado descrito no relatório emitido pelo sistema eletrônico de votação;
d) Número total de eleitores que votaram;
e) Resultado geral da apuração;
f) Proclamação dos eleitos.

§ 2 - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora.

Art. 93 Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as 02 (duas) chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 94 A fim de efetuar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão lacradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora por 60 (sessenta) dias após a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 95 A Comissão Eleitoral dará posse à nova Coordenação Executiva imediatamente após a proclamação do resultado final da eleição.

CAPÍTULO IX - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que todos os eleitores constantes da folha de votação tenham votado;

II - Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.

III - Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos na lei e neste Estatuto.

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importante prejuízo a quaisquer candidatos ou chapas concorrentes.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 97 Não poderá a anulação ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 98 Anuladas as eleições do SinTUFABC, outras serão convocadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO X - DOS RECURSOS

Art. 99 O prazo para interposição dos recursos será de 02 (dois) dias, contados da data final da realização do pleito.

§ 1 - Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2 - Os recursos e os documentos de prova que lhes forem anexados serão apresentados em 02 (duas) vias contrarrecibo à Comissão Eleitoral e juntados os originais à 1ª (primeira) via do processo eleitoral. A 2ª (segunda) via dos recursos e dos documentos que os acompanharem será entregue, também contrarrecibo, em 24 (vinte e quatro) horas ao recorrido, que terá prazo de 03 (três) dias para oferecer contra razões.

§ 3 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá e publicará sua decisão e os atos necessários a serem realizados no pleito.

TÍTULO IV - DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO

Art. 100 O Patrimônio da entidade constitui-se:

I - Das Contribuições financeiras, mensais ou esporádicas, dos associados;

II - Do Fundo de Greve;

III - Das contribuições devidas ao SinTUFABC pelos que participem da categoria em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho;

IV - Dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

V - Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos e convênios;

VI - Das doações e dos legados;

VII - Das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 101 Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados através do meio próprio para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 102 A venda de bem imóvel dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

Art. 103 Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e pelas obrigações sociais contraídas em nome do SinTUFABC.

CAPÍTULO II - DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 104 A dissolução da entidade somente poderá ser decidida no Congresso do SinTUFABC especialmente convocado para este fim, desde que aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes e obedecendo os procedimentos estatutários.

§ 1 - A destinação do patrimônio do SinTUFABC deverá ser para entidades similares e congêneres, preferencialmente à entidades de nível superior a que estiver filiado.

§ 2 - A escolha da entidade à que serão doados o patrimônio do SinTUFABC será deliberado no próprio Congresso que aprovar a dissolução.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105. Tendo em vista que a última eleição em 2021 para direção sindical foi antecipada em caráter excepcional em decorrência da renúncia de um número expressivo de diretores, atribuindo ao mandato da direção posteriormente eleita natureza meramente provisória. Fica autorizada a Coordenação Executiva do SinTUFABC, a convocação de Assembleia Geral Ordinária Eleitoral para fins de antecipação das eleições da Coordenação Executiva do SINTUFABC para que a partir de então se possa cumprir regularmente o calendário eleitoral nos termos previsto no estatuto.

Art. 106 Os membros da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas no SinTUFABC.

199.

Art. 107 Os prazos constantes neste Estatuto Social serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 108 O presente Estatuto Social poderá ser revisado em todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Congresso do SinTUFABC especialmente convocado para este fim, *ad referendum* da próxima Assembleia Geral.

Art. 109 O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação.

Santo André, 02 de fevereiro de 2023.

NOTAS ANDRÉ

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Silas Justiniano Veiga da Silva
Coordenador Geral e Representante Legal

Josimery Matos Paixão
Assessora Jurídica OAB/SP nº 310536

2º TABELIÃ DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ
Patrícia Moreira de Mello Cabral - TABELIÃ

Reconheço, por semelhança SEM VALOR ECONÔMICO a(s) firma(s) de: SILAS JUSTINIANO VEIGA DA SILVA(389421). Dou fé.
Santo André - SP, 17 de fevereiro de 2023.
Em Testº da verdade.
CRISTIANE PORFIRIO PARMEJANO
Custas:R$ 7,07
Segurança: 49554850504850514951495549936
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL MEDIANTE DILIGÊNCIAS DO TABELIÃO
Praça do Carmo, 58 - Centro - Santo André / SP - CEP: 09010-020 - Fones: (11) 4438 7544 - (11) 4438.7422 (11) 4438.7732 - www.tabeliaosantoandre.com.br - atendimento@tabeliaosantoandre.com.br
S10932AA040622
FIRMA 1
2º TABELIÃO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx: (11)4992-4455
CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente titulo foi prenotado sob numero **60751** em **07/02/2023** , registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: **SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR D**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: AV.22 REG.39453 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTA TUTO SOCIAL.

Santo André, 22 de Fevereiro de 2023.

DENISE LORENCONE DE SOUZA
Escrevente Autorizada

REG. TIT. DOC E CIVIL PES. JUR. 1º OFICIAL SANTO ANDRÉ

Custas e Emolumentos constam do Recibo Anexo a 1ª Via

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça : https://selodigital.tjsp.jus.br

1110054PJBC000027910BC23L